

BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2021/00096

Publicação Diária - Data: 15/06/2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº JFES-POR-2021/00038, de 31 de maio de 2021


Os Juízes Federais da Vara Federal Linhares/ES, no uso de suas atribuições e considerando:

- A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11.03.2020, de que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

- A importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

- As Resoluções nº 10/2020, nº 11/2020, nº 12/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 57/2020, nº 6/2021, e nº 29/2021, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, suspendendo os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;

- A Recomendação nº 62 de 17.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, orientando aos Tribunais e magistrados a tomada de medidas na esfera da execução de penas para a mitigação de danos decorrentes da pandemia do Coronavírus,

	PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos Juiz Federal - Diretor do Foro	JFES-BIE-2021/00096 - Geração: SEDOD Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD Publicação diária na intranet
Cristiene Ginaid de Souza Cupertino de Castro Diretora da Secretaria Geral	Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3151945-9541 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3151945-9541>



JFESBIE202100096A

- A Resolução nº 313, de 19.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

- As Resoluções nº 314, de 20.04.2020, e nº 318, de 07.05.2020, e a Portaria nº 79, de 22.05.2021, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogaram, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020;

- A necessidade de se adotar, no contexto da pandemia de COVID-19, medidas alternativas no âmbito dos processos criminais, a fim de evitar o prolongamento excessivo da sujeição a obrigações de natureza penal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar a retomada dos comparecimentos pessoais, obrigatórios e periódicos pelos condenados em cumprimento de pena restritiva de direito e beneficiários de suspensão condicional do processo, transação penal, acordo de não persecução penal ou liberdade provisória executados ou fiscalizados pela Vara Federal de Linhares/ES.

§ 1º. Os comparecimentos serão realizados de maneira virtual, devendo os condenados ou beneficiários encaminhar mensagem de e-mail ao endereço eletrônico da Vara Federal de Linhares/ES (01vf-lin@jfes.jus.br), com a finalidade de informar e justificar suas atividades.

§ 2º. A mensagem de e-mail deverá conter:

- a) Nome completo;
- b) Documento oficial com foto em anexo;
- c) Profissão atual;
- d) Endereço atualizado;
- e) Telefone e endereço de e-mail atualizados.

§ 3º. Os condenados ou beneficiários deverão ser intimados para retomar a apresentação periódica através dos respectivos advogados, ou, não havendo procurador constituído nos autos, pessoalmente, preferencialmente de forma eletrônica, consoante o disposto no artigo 4º, da Portaria n. JFES-POR-2021/00030, de 11 de maio de 2021.

§ 4º. Em caso de intimação pessoal, deverão constar do mandado ou da carta precatória as instruções para o comparecimento virtual, conforme os parágrafos 1º e 2º.



§ 5º. Será obrigatóriaa retomada do comparecimento periódico até o último dia do mês seguinte à intimação referida noparágrafo3º.

§6º. A partir do primeiro comparecimento virtual, deverá ser respeitada a periodicidade estipulada na decisão judicial.

Art.2º.Determinar a retomada da execução das penas e o cumprimento de condições consubstanciadasem prestação pecuniária e multa por condenados, beneficiários de suspensão condicional do processo,transação penalou de acordo de não persecução penal, relativamente aos processos que tramitam perante a Vara Federal de Linhares/ES.

§ 1º.Oscondenados oubeneficiários deverão ser intimados para retomaros pagamentosatravés dos respectivos advogados, ou, não havendo procurador constituído nos autos, pessoalmente, preferencialmente de forma eletrônica, consoante o disposto no artigo 4º, da Portaria n. JFES-POR-2021/00030, de 11 de maio de 2021.

§ 2º.Será obrigatóriaa retomada do pagamento da prestação pecuniária ou da multaaté o último dia do mês seguinte à intimação referida noparágrafo1º.

§ 3º.A partir da retomada do pagamento, deverá ser respeitadoo parcelamento concedidopor força dadescrição judicial,se for o caso.

§ 4º.Eventual impossibilidade financeira de arcar com as obrigações deve ser arguida no respectivo processo judicial por meio de advogado regularmente constituído ou Defensor Público Federal.

§ 5º.Em caso de intimação pessoalna forma do parágrafo § 1º deste artigo, deverão constar do mandado ou da carta precatória as instruçõespara pagamento, incluindo os valores pendentes e a conta para depósito, bem como a advertência descrita no parágrafo anterior.

Art. 3º. Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, a execução das penas e o cumprimento de condições consubstanciadas em prestação de serviços junto às instituições credenciadaspelaJustiça Federal do Espírito Santo.

Art. 4º. Dúvidas quanto aos termos desta portaria poderão ser formuladas mediante envio de mensagem para o seguinte endereço eletrônico: 01vf-lin@jfes.jus.br.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



GUSTAVO MOULIN RIBEIRO
JUIZ FEDERAL

WELLINGTON LOPES DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PORTARIAS (PGP)

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2021/00273, de 15 de junho de 2021

Art. 1º - **CONCEDER** férias regulamentares a servidores desta Seccional nos meses de **JUNHO e JULHO de 2021**, conforme planilha abaixo. Caso ocorra necessidade de alteração na referida escala, esta somente se efetivará nas hipóteses previstas na Resolução nº 00221/2012/CJF, publicada no DOU1, de 24/12/2012.

Mat.	Servidor(a)	Parcela	Período de férias	Período aquisitivo	Adiant. Remuneração Férias
15.119	MARCELLA CID PINTO MARTINS RODRIGUES	2ª parcela	19/07 a 11/08/2021 (24 dias)	2019;2020	-
10.808	VANESSA DA SILVA MACHADO	2ª parcela	21/06 a 02/07/2021 (12 dias)	2019/2020	-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
 Documento Nº: 3151945-9541 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3151945-9541>



JFESBIE202100096A

***** FIM *****



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3151945-9541 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3151945-9541>



JFESBIE202100096A